

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

MARCELO JOSÉ COUSILLAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Marcelo José Cousillas, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-222-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A pesquisa apresentada no V Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na Universidade da República do Uruguai, em Montevidéu – Uruguai, e agora apresentada nesta coletânea do Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo I traduzem, em toda sua complexidade, os principais questionamentos do Direito Ambiental na atualidade. Em comum, esses artigos guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais.

Os autores debatem nos artigos ora apresentados temas envolventes sobre questões ambientais que buscam solução nos instrumentos jurídicos do Direito Ambiental, e que perpassam inquietudes comuns a sociedade brasileira e latino americana, sobre danos ambientais e atividades poluidoras, vulnerabilidade de comunidades tradicionais, mudanças climáticas, agrotóxico, mineração, resíduos sólidos, instrumentos de tutela, sistema de responsabilidades e vários aspectos de conflitos socioambientais.

A leitura dos artigos que compuseram o presente Grupo de Trabalho proporcionará aos leitores um conjunto de informações e conhecimentos que muito contribuirá para o aprofundamento da pesquisa em temas relevantes e instigantes, que desafiam os instrumentos do Direito Ambiental na busca de efetividade do equilíbrio ambiental enquanto um direito fundamental.

No artigo intitulado “(In) Justiça ambiental e a análise econômica do Direito como fundamento da responsabilidade por Danos”, a autora Virginia De Carvalho Leal enfrenta o debate sobre as consequências de se utilizar, como fundamento para a responsabilidade por danos extracontratuais, a análise Econômica do Direito, que busca aplicar a regra “custo-benefício” e justifica a responsabilidade como instrumento para alcançar a maximização da riqueza e a eficiência ou minimização dos acidentes. O artigo demonstra que tal interpretação pode causar disfunções sociais graves e injustiças ambientais, buscando a inserção de critérios distributivos no sistema de responsabilidade por danos ambientais como resposta de igualdade.

Os autores Raul Miguel Freitas de Oliveira e Dirceu Giglio Pereira, no artigo intitulado “A função Administrativa do Estado sócio-ambiental brasileiro sob o prisma dos instrumentos ambientais econômicos”, apresentam uma contribuição para uma nova forma de se analisar a função administrativa estatal, sob o enfoque da doutrina jus-ambientalista, em particular a teoria dos instrumentos ambientais econômicos, como promotora do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No artigo “Conflitos socioambientais e mineração: apontamentos sobre os casos Canaã dos Carajás/Pará e Catalão/Goiás, Brasil”, a autora Sanmarie Rigaud Dos Santos, se utilizando na pesquisa da metodologia da análise de casos concretos, aponta como os atuais processos de apropriação do solo e subsolo por mineradoras podem afetar a vida dos trabalhadores rurais, em decorrência dos conflitos sociais e territoriais provocadas pela atividade mineradora.

Os autores João Paulo Rocha de Miranda e Eliane Cristina Pinto Moreira apresentam a inconveniência da Lei 13.123/15 ao tratar da consulta prévia para o acesso aos conhecimentos tradicionais associados à agrobiodiversidade, confrontando-a os principais tratados internacionais de direitos humanos que consideram a consulta prévia como direito humano dos povos e comunidades tradicionais.

Gustavo Leite Caribé Checcucci apresenta o artigo “Constitucionalização do Direito Ambiental no Brasil e sua efetividade”, abordando na pesquisa o Direito Ambiental a luz da Constituição Federal de 1988, influência da Declaração de Estocolmo sobre a constitucionalização, e algumas inquietudes quanto a efetividade dos direitos ambientais.

No artigo intitulado “Exploração de Petróleo em Terras Indígenas à Luz da experiência latina”, a autora Julianne Holder da Câmara Silva Feijó, a partir do histórico das consequências desastrosas de empreendimentos petrolíferos em terras indígenas por toda a América Latina, analisa as condicionantes preestabelecidas pela Constituição brasileira, principalmente no que concerne a consulta às comunidades impactadas, resgatando a experiência de alguns dos países latinos.

Na sequência, os autores Ari Alves de Oliveira filho e Norma Sueli Padilha discutem a pesquisa intitulada “Limites da regulamentação ambiental do agrotóxico e a vulnerabilidade do consumidor”. A pesquisa propõe uma reflexão sobre limites do sistema de comando e controle, que não propiciam, por si só a implementação de uma efetiva proteção a saúde humana e ambiental contra os riscos de contaminação, principalmente em decorrência da concentração da gestão de risco nos órgãos reguladores estatais por sua atuação de polícia administrativa.

O artigo intitulado “lixões, risco aviário e a responsabilidade civil do poder público no estado do Amazonas”, de autoria de Valmir César Pozzetti e Juliana de Carvalho Fontes, analisam relação existente entre o risco aviário, os lixões existentes em localidades próximas a aeroportos e a responsabilidade do Poder Público, nos municípios do interior do Amazonas, uma vez que há uma quantidade considerável de lixões construídos no entorno dos aeródromos.

Augusto Cesar Leite de Resende e Fábria Ribeiro Carvalho de Carvalho apresentam o artigo “políticas públicas socioambientais e a política nacional de resíduos sólidos” a partir da análise dialética, a pesquisa aborda os processos de formulação de políticas públicas em especial de uma política que se estabelece em níveis teóricos globais na interação homem-natureza, destacando sua interface ecológica.

No artigo intitulado “propriedade privada no paradigma ambiental” de Thiago Loures Machado Moura Monteiro, aborda sobre como compreender o direito de propriedade privada, no paradigma ambiental, presente no ordenamento jurídico brasileiro. A compreensão pretendida se refere a partir de qual projeto de sociedade deve ser analisado o direito à propriedade privada, em especial se é viável o projeto neoliberal.

Por conseguinte, Victor Roberto Corrêa de Souza e Cleber Francisco Alves apresentam o artigo intitulado “proteção da confiança e defensoria pública em uma perspectiva socioambientalista” tratando das conexões entre o princípio da proteção da confiança e o socioambientalismo, especialmente em casos em que interesses e expectativas legítimas de uma coletividade de pessoas vulneráveis lato sensu são diretamente afetados por atos administrativos, sob a justificativa da necessidade de proteção ao meio ambiente.

Por fim, o autor Bruno Moitinho Andrade de Souza destaca em seu artigo intitulado “proteção jurídica do patrimônio cultural subaquático” que objetiva trazer reflexões sobre a atual tutela do patrimônio cultural subaquático no Brasil.

Diante de todos os trabalhos apresentados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, agradecemos aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente, tão primordial para a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações.

Profa. Dra. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza - Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC, Vice-Coordenadora do Curso de Mestrado do PPCJ

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - Professora da UNISANTOS / UFMS

Prof. Dr. Marcelo José Cousillas - Centro de Derecho Ambiental, Facultad de Derecho, Universidad de la República-URUGUAY

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E MINERAÇÃO: APONTAMENTOS SOBRE OS CASOS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PARÁ E CATALÃO/GOIÁS, BRASIL.

CONFLICT ENVIRONMENTAL AND MINING: NOTES ON CASES OF CANAAN CARAJÁS/PARA AND CATALÃO/GOIAS, BRAZIL.

Sanmarie Rigaud Dos Santos ¹

Resumo

O presente artigo visa debater o tema da exploração mineral articulada com os conflitos socioambientais em dois contextos: o mega projeto de mineração denominado S11D em Canaã dos Carajás no estado do Pará e o projeto de exploração de nióbio em Catalão no estado de Goiás. Os conflitos envolvem questões sociais que qualquer grande empreendimento causa em cidades pequenas e de médio porte bem como conflitos territoriais entre comunidades rurais e as empresas mineradoras Vale S.A. e Anglo American S.A. Pretende-se discutir como os atuais processos de apropriação do solo e subsolo por mineradoras implicam na vida dos trabalhadores rurais.

Palavras-chave: Direito agrário, Mineração, Conflitos socioambientais, Campesinato, Goiás, Pará

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to discuss the issue of articulate mining with environmental conflicts in two contexts: The mega mining project called S11D in Canaan in the state of Pará and niobium exploration project in Catalan in the state of Goiás Conflicts involve social issues that any major undertaking because in small towns and medium-sized as well as territorial conflicts between rural communities and the mining company Vale SA and Anglo American SA aim is to discuss how the current land appropriation processes and subsoil by mining imply life of rural workers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agrarian law, Mining, Environmental conflicts, Peasant, Goiás, Pará

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e Bacharela em direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: Sanmarie.rigaud@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O discurso do Estado Brasileiro e das empresas mineradoras é que a exploração mineral em uma região é sinônimo de grande desenvolvimento econômico, independente dos impactos socioambientais causados, juntamente com o agronegócio, a mineração tem avançado cada vez mais no campo.

Neste artigo analisar-se-á o município de Catalão no estado de Goiás (região Centro – Oeste do Brasil) com um histórico mais antigo de exploração, já no início do século XIX tem-se conhecimento de expedições no município que encontraram um rico subsolo inclusive de diamantes; destaca-se atualmente a exploração de Nióbio (Empresa Anglo American PLC) e do fosfato (Empresa Vale Fertilizantes e Anglo American).

Mais recentemente no município de Parauapebas no estado do Pará (região Norte do Brasil) a exploração mineral de ferro iniciou-se no fim do século XX, em 1980 na serra de Carajás que tem três décadas e que continua a expandir-se, agora com o projeto S11D atingindo diversos municípios do Estado do Pará e do Estado do Maranhão, por onde é escoada a produção de minérios pela empresa Vale S.A..

Esses projetos mesmo que em regiões diversas, norte e centro do Brasil, trazem consequências que atingem e modificam o modo de vida de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, povos da floresta) e de comunidades rurais, isto porque a mineração atinge muitas regiões rurais, gerando assim um conflito socioambiental envolvendo os atores sociais mencionados acima. Porém, aparentemente o Estado Brasileiro não intervém na situação, pelo contrário, as empresas recebem diversos incentivos, inclusive fiscais, com a Lei Kandir (lei complementar nº 87 de 1996) e continuam uma exploração predatória, muitas vezes em desacordo até com normas ambientais e sem levar em conta os danos socioambientais e as mitigações destes.

Assim, o Estado torna-se aliado de grandes empresas mineradoras e grupos da agroindústria ao implementar e incentivar políticas de reprimarização da economia, voltadas a exportação de *commodities* – minérios brutos, soja, milho, etc. – ignorando as críticas e os problemas econômicos e sociais que estes tipos de empreendimentos acarretam. Movimentos sociais e associações de moradores/trabalhadores rurais vem se organizando coletivamente no intuito de fazer resistência e luta por seu território, que sofre danos ou desapropriação para a atividade mineradora.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 PROJETOS DE MINERAÇÃO E A RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO

Em projetos de mineração, além dos aspectos de desenvolvimento econômico, devem ser analisados também os aspectos socioambientais ou de desenvolvimento humano. As consequências de intervenções bruscas decorrentes destas atividades na vida das pessoas e do meio ambiente. No caso da região Norte, a crítica de Loureiro (2002) é forte, a qual afirma que desvaloriza a identidade cultural do povo, a diversidade biológica e a real potência da Amazônia em prol de projetos do grande capital que causam danos ao meio ambiente, que exploram mão de obra barata e sem estabilidade, tendo em vista que o trabalho existirá somente até o fim das obras de implementação do projeto. Esta assertiva sobre a Amazônia também vale para o Cerrado, ecossistema que também é o foco deste artigo.

O argumento que os projetos de mega mineração trarão desenvolvimento econômico para a região que este é implantado e até mesmo para o país é utilizado pelo estado brasileiro e pelas empresas mineradoras e em detrimento desse suposto desenvolvimento econômico o desenvolvimento humano das pessoas nas regiões do projeto são irrelevantes. Acerca dessa questão, Herrera Flores (2005) relembra o resultado das Cúpulas Mundiais: a tentativa de uma relação sustentável com o meio ambiente, não apenas com o intuito de sustentar as políticas econômicas de desenvolvimento baseando-se apenas no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB):

Concretamente, nos referimos a la Cumbre Mundial de Rio de Janeiro celebrada en 1992 y la Cumbre Mundial de Johannesburgo de 2002, en donde se han intentado establecer las bases de los deberes a cumplir en relación con el medio ambiente. De los resultados de tales Cumbres, deducimos que para hacer sustentable nuestra relación con el entorno, no basta con El mantenimiento “sostenido” de políticas de desarrollo basadas en El crecimiento continuo del producto interior bruto. (HERRERA FLORES, 2005, p.85)

Este desenvolvimento econômico pensado para o Brasil a partir da especialização primária, exportação de commodities, bem como o caso da exploração e venda de minério bruto, é resultado, segundo Celso Furtado, de mitos desenvolvimentistas exportado de países de centro da economia internacional para países de periferia do mundo globalizado. (FURTADO, 1964 in VILLANOVA; JÚNIOR, 2013)

Uma crítica contundente ao desenvolvimentismo é não levar em conta a realidade local, como nos casos das comunidades atingidas por projetos de mineração, mas sim da

demanda do mercado externo. Sobre este ideário desenvolvimentista, Villanova et Júnior afirmam que “deve ser permeado por cautela de não apelar para conceitos simplórios de desenvolvimento e causas do subdesenvolvimento” (VILLANOVA; JÚNIOR, 2013, p. 326). Em outras palavras, o argumento de simples desenvolvimento econômico, levando em conta, por exemplo, o PIB, não deve ignorar o desenvolvimento humano de uma coletividade.

Essas influências que os camponeses sofrem em seu território devido à mineração são angustiantes (eles passam por reassentamento, êxodos, saem do seu lugar de viver, tudo isto é bem difícil para comunidades inteiras) e este descontentamento gera conflitos socioambientais. Amougou (2008) ajuda a compreender a questão do território, explicando que ele é político, explica também as influências da divisão internacional do trabalho, onde o território aparece como uma nova economia geográfica que transforma as regiões em centro e periferias.

O autor ressalta ainda as diferenças de perspectivas de desenvolvimento entre os países do Sul e do Norte, onde no norte tenta garantir coerência entre os compromissos institucionais e no Sul, é visto, em geral um estado de desenvolvimento autoritário que visa como principal o desenvolvimento econômico:

Alors qu’au Nord, l’État-nation assure la régulation des systèmes sociaux et en garantit la cohésion sociale par un contrat social reposant sur des compromis institutionnels redistribuant la croissance entre capital et travail, au Sud, c’est un État développeur autoritaire qui est l’acteur pilote du développement. (AMOUGOU, 2008, p. 46)

A exploração minerária, assim como qualquer atividade econômica, não fica isenta da responsabilidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade do meio ambiente, sendo este um dos aspectos alvo da investigação, com o auxílio de jurisprudências que demonstrem os casos de responsabilização por danos ambientais, cumprimento de termo de Ajustamento de Conduta (TACs) e de outras medidas judiciais; juntamente com o suporte de referências bibliográficas e a pesquisa de campo.

Ainda sobre esta questão, é alertado que: “os bens minerais são sempre considerados poluidores/degradadores do meio, variando apenas a taxa de degradação” (SILVA, 2003, p.64). Feita esta constatação, não se pode ignorar o fato de que a mineração é uma atividade que acarreta altos impactos ambientais, devendo estes serem sopesados pelas agências reguladoras e licenciadoras, estudando caso a caso, além de levar em conta a referida situação ambiental, deve-se observar os impactos sociais desses empreendimentos para enfim conceder ou não a licença de exploração mineral.

A pressão que estes grandes empreendimentos fazem sobre as comunidades atingidas pelo projeto em nome da suposta modernização do País, em especial dos estados do Pará e Goiás, focos dessa pesquisa, incorre em conflitos socioambientais graves e uma nova configuração da fronteira, estudada por BUAINAIN (2008) “reforçado com o fechamento das fronteiras, que funcionavam como válvulas de escape para pressões fundiárias, e pelo conhecido processo de concentração da riqueza. Nesse contexto, as transformações produtivas, longe de aliviar o problema agrário, contribuíram para sua reprodução”. (BUAINAIN, 2008, p.19).

Passados os anos de implementação desses projetos, o autor BUAINAIN (2008) explicita as causas do agravamento dos conflitos na década de 1990: “a crise agrária foi acentuada por três fatores básicos: (i) estagnação da economia brasileira; (ii) crise da agricultura familiar; (iii) reestruturação produtiva de cadeias relevantes do agronegócio, com impacto negativo na absorção de mão-de-obra rural”. (BUAINAIN, 2008, p. 38).

Entender esses conflitos e a situação da agricultura familiar é imprescindível para esse estudo, tendo em vista que agricultores familiares é o grupo social que demanda contra a atuação das empresas mineradoras. Segundo estudos do Convênio FAO/INCRA, tendo como Fonte o Censo Agropecuário 1996 do IBGE¹, a agricultura familiar é um universo profundamente heterogêneo em termos de disponibilidade de recursos, acesso ao mercado, capacidade de geração de renda e acumulação. Essa diversidade é também regional. (IBGE, 1996). Essa heterogeneidade apontada pela pesquisa publicada expõe as mazelas que os camponeses enfrentam durante décadas e décadas e que é agravada pelos empreendimentos minerários. Dir-se-ia que é um “*plus*”, uma pressão a mais para essas comunidades constituídas basicamente por camponeses.

2.2 O CASO DE MINERAÇÃO DE FERRO EM CANAÃ DOS CARAJÁS (AMAZÔNIA BRASILEIRA)

O conflito entre a empresa mineradora e as comunidades de pequenos agricultores existe, seja pelos impactos ambientais que influenciam na produção e qualidade da saúde dos moradores seja no próprio conflito fundiário. Acredita-se que esse conflito fundiário entre a empresa mineradora e as comunidades estudadas interferem na reforma agrária e é com o

¹ O último Censo Agropecuário no Brasil foi o do ano de 2006, estava previsto um novo censo para o ano de 2016 porém devido à falta de verbas foi suspenso pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme pode-se constatar na seguinte notícia: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/04/1762339-sem-verba-ibge-adia-censo-agropecuário-e-cancela-concurso.shtml>

aporte de Buainain (2008) que estudaremos essa tese; Isto porque as referidas comunidades são de camponeses, alguns com posse da terra somente e outros com o título da propriedade (como é o caso de um projeto de assentamento na cidade de Canaã dos Carajás/Pará, este é reconhecido pelo INCRA- Instituto Nacional de Reforma Agrária- com título dado aos agricultores.) de qualquer forma são famílias que estão no contexto da luta pela terra ou da reforma agrária.

Outros aspectos socioambientais da exploração minerária a serem ressaltados, são os conflitos agrários decorrentes da especulação fundiária que ocorre após a implantação de um projeto minerário de grande porte. De fato, na região Amazônica, e no Pará em especial, bem como em Goiás a concentração de terras é uma realidade, seja de forma devida, seja de forma ilegal através de grilagem de terras.

Ocorre que, com a chegada de projetos, a concentração fundiária aumenta, pois a especulação financeira sob as terras que existem nas proximidades aceleram conseqüentemente. Um caso exemplar da exploração minerária que interfere na questão fundiária, aumentando a concentração de terras e conflitos no campo, foi a situação de Oriximiná/PA, pois com a instalação das minas de bauxita e de ferro, exploradas, respectivamente pela Mineração Rio do Norte e pela Vale, ocasionaram perdas de áreas destinadas ao uso agrícola e à coleta de produtos da floresta, feitas pelos camponeses e quilombolas que ali habitavam. (MALERBA,2012, p. 12).

O caso de Oriximiná relatado anteriormente ventila não apenas o conflito fundiário que se instala após um projeto minerário, mas também os atores desse conflito, de um lado a empresa mineradora e do outro, camponeses, este último grupo é prejudicado não só no aspecto cultural, como também, na sua vida laborativa, pois se o rio é contaminado, se suas terras são expropriadas, se a floresta é derrubada, o pescador, o agricultor e o extrativista perde sua fonte de renda e de trabalho.

Outras análises sobre a questão fundiária são feitas, a partir da década de 1960, de acordo com Buainain (2008) ocorre um movimento de concentração de terra como reserva de valor:

Reforçada pelo contexto macroeconômico, caracterizado por taxa de inflação baixa, mas crescente, e pelo incipiente desenvolvimento de instrumentos confiáveis de poupança financeira (...) a política de crédito rural altamente subsidiado, ao assegurar capital de giro em condições privilegiadas, liberava os recursos próprios para a aquisição de novas terras (...) (BUAINAIN, 2008, p. 23).

Esse contexto exposto acima é uma das realidades dos conflitos socioambientais estudados neste artigo, haja vista que nas regiões estudadas (sudeste paraense e sudeste goiano), há uma concentração de terras considerável. Outra realidade no fim dessa década e início dos anos de 1970 é a implantação dos chamados grandes projetos de desenvolvimento, os quais incluem os projetos de mineração, considerado uma grande influência para o aumento da concentração fundiária, pois com a chegada de um empreendimento econômico de grande porte em cidades pequenas atraem especuladores, inclusive do ramo imobiliário.

O cenário do início desses grandes projetos no Brasil é o do plano de desenvolvimento proposto pela ditadura militar, como descreve Buainain (2008):

os defensores da reforma agrária, no seio do regime militar, são derrotados politicamente, e, a partir de 1970, passa a prevalecer a proposta de enfrentar o atraso agrário pela modernização do latifúndio (...) e com programas de colonização e desenvolvimento rural. São lançados vários grandes projetos, entre os quais cabe destacar o PIN (Programa de Integração Nacional, 1970), Proterra (Programa de Redistribuição de Terra e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste, 1970), o Pro vale (Programa Especial para o Vale do São Francisco, 1972), o Polo Amazônia (Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, 1974) o Polo Nordeste (Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste, 1974), e um conjunto de outros programas de alcance regional (PoloCentro para a Região Centro-Oeste) e substeoriais, como o de incentivo à pecuária (Condepe), cacau, cana, borracha e café. (BUAINAIN, 2008, p. 31).

Esses projetos de desenvolvimento, como os descritos acima, incentivam o modelo de exploração irracional e predador da terra e de recursos naturais, o que inclui o minério, perduram até hoje. A exploração em direção às regiões do Centro e Norte do Brasil só aumentam, o incentivo ao latifúndio, à construção de Usinas Hidrelétricas, à mineração, ao desflorestamento (como se a existência de florestas fossem um atraso econômico), formam uma cadeia exploração e consequente coação às populações que tradicionalmente ocupam aquele território. Em consonância com esse tipo de desenvolvimento, empresas de países do Norte investem massivamente em projetos de exploração em países do Sul, inclusive empresas mineradoras que atualmente tem maioria de capital estrangeiro; este fato é constatado por Herrera Flores (2005) onde:

[...] respuesta a las dificultades de la ciencia y la economía capitalistas para llevar adelante cualquier forma de sustentabilidad en el marco del desarrollo de los países empobrecidos, ahora absolutamente condicionados y contaminados gracias a la exportación al Sur de lãs industrias más ecológicamente peligrosas. (HERRERA FLORES, 2005, p.81)

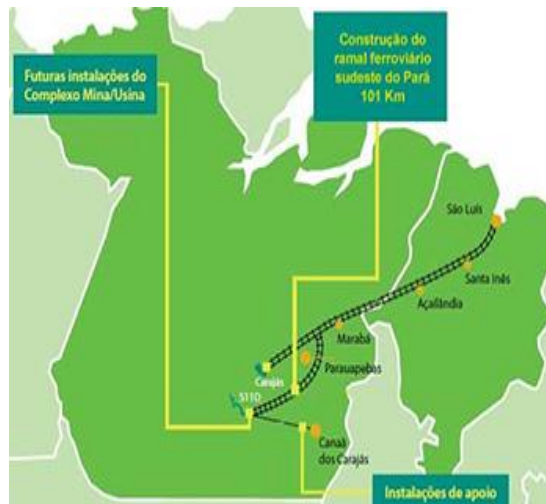
A realidade das comunidades camponesas atingidas pela mineração que sofrem com conflitos fundiários é reassentamento involuntário e êxodo forçado, estes sistemas tem diversos desafios e resistências e são, inclusive, aplicados em outras experiências com povos fora do Brasil, Magalhães (2007) pesquisou o deslocamento compulsório causado por um desses grandes projetos de desenvolvimento econômico na Amazônia, a construção da UHE-Usina Hidrelétrica- de Belo Monte/Pará, que são projetos de grande impacto como a mineração.

O ecossistema denominado Amazônia Brasileira está inserido na lógica dos chamados grandes projetos de desenvolvimento, em especial a mega mineração. Sant'anna Júnior (2014) avalia o Projeto Grande Carajás (inaugurou na década de 1980 a extensa exploração mineral no Estado do Pará) como um fator que eleva a economia de um estado, porém não gera o desenvolvimento esperado e prometido para a localidade e sim concentração de terras, a violência e a miséria no campo, o inchaço urbano e maior concentração de renda.

Nesse sentido, existem diversos pesquisadores que se especializam em pesquisas sobre a Amazônia, seja na linha de conflitos fundiários, criminalização dos movimentos sociais do campo, impactos de hidrelétricas, passando pela exploração mineral. Além da questão atual, alguns autores resgatam a história da Amazônia, destacando o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985) com a política de colonização e exploração massiva do território da Amazônia brasileira.

É sabido que a esta foi dado o papel de fonte de desenvolvimento do Brasil a partir da exploração da natureza. Este ideal incentivado pelo governo brasileiro da época perdura até os dias de hoje e por isso a importância de compreender os atuais conflitos socioambientais, o modelo de desenvolvimento que se propõe para a Amazônia de onde nasceu a proposta de extremo monopólio dos bens naturais.

Em contexto próximo ao da implantação da UHE Belo Monte é onde está sendo implementado, também no Pará, o projeto de mineração S11D. Na figura abaixo podemos ver o projeto de obras do ramal ferroviário S11D: (VALE, 2013)



O município de Canaã dos Carajás que é um município jovem criado em 1994 a partir do desmembramento de um importante município do sudeste paraense: Parauapebas. Canaã dos Carajás surgiu a partir de um projeto de assentamento como o mesmo nome, o que dá um panorama do forte vínculo da economia da cidade com a produção agrícola, que perdura até hoje.

A atividade mineradora teve ápice de expansão nos anos 1990 com o contexto liberal que proporcionou a injeção de capital estrangeiro para exploração de minério no Brasil (TRINDADE, 2011). Desde então este modelo de atividade impulsionada por grandes empresas de nacionalidade estrangeira ou mista, continua sendo uma das principais vertentes da economia, inclusive da Amazônia brasileira.

Devido a este contexto de expectativa da implantação de um grande projeto desenvolvimentista e todos os impactos que gera, é que se escolheu a comunidade Vila Racha Placa para ser campo desta pesquisa. Segundo dados da organização Rede Justiça nos Trilhos – responsável pelo acompanhamento das comunidades atingidas pela mineração desde o ano de 2008, quando a Vale iniciou seus estudos para implantação do Projeto Ferro Carajás S11D, pois é justamente na localização da comunidade que será implantada a operacionalidade da mina Serra Sul.

Passados os anos, os conflitos entre a empresa Vale e a comunidade Vila Racha Placa (Canaã dos Carajás/Pará) continuam, seja porque algumas famílias não concordarem com o valor da indenização oferecida pela empresa, ou a empresa não indeniza conforme o acordo ou ainda os moradores não querem sair de suas casas. Em junho deste ano, a referida comunidade interditou a estrada que dá acesso às obras do projeto S11D como forma de reivindicação, haja vista que segundo os moradores a empresa Vale não tem cumprido o

acordo no tocante às indenizações².

Loureiro (2002) assevera que a análise geral dos aspectos de grandes projetos na Amazônia, incluindo a mineração. Para se aprofundar mais estas questões, analisar-se-á a questão minerária a partir do marco teórico do socioambientalismo que segundo Santilli (2005), nasceu nos anos 80, da parceria entre as organizações e os movimentos sociais. Tal parceria fez-se necessária, pois, percebeu-se que a proteção da natureza não pode ser dissociada da proteção das comunidades locais, visando à sustentabilidade do meio ambiente e a justiça social para os homens. Entende-se a importância de pensar os conflitos socioambientais decorrentes da exploração de minérios na comunidade Racha Placa, incorrendo em observar sob diversos vieses, como se o direito da empresa mineradora em explorar os recursos naturais está se sobrepondo aos direitos da comunidade (a exemplo de território, meio ambiente saudável, etc.).

2.3 O CASO DE MINERAÇÃO DE NIÓBIO EM CATALÃO (CERRADO BRASILEIRO)

Observa-se o caso concreto do município de Catalão/Goiás: existe uma problemática ambiental que é o fato da mineração ser tida como uma atividade de alto impacto na natureza, que polui o ar e os rios da referida cidade, mas também existe um problema social causado pela questão ambiental em que as pessoas que moram e trabalham no campo (camponeses), além de sofrerem o impacto em suas vidas pessoais enquanto habitantes da cidade, esta degradação ambiental, destruição de estradas (pois é por onde as máquinas pesadas da empresa mineradora passam), poluição do ar e dos rios também impacta o trabalho que fica impossibilitado com o meio ambiente devastado.

Ainda sobre a análise socioambiental, a atividade mineradora é uma violenta forma de exploração da natureza, tanto que a Constituição Federal Brasileira de 1988 veio a legislar sobre a questão ambiental e minerária:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (BRASIL, 1998, p.127)

² Notícia veiculada em 03 de junho de 2014 pelo site da Rede Justiça nos Trilhos. Disponível em: <http://www.justicanostrilhos.org/Maior-projeto-da-Vale-e-paralisado>

Entende-se que, inevitavelmente, após a exploração mineral, haverá degradação ambiental, devendo a empresa mineradora recuperar ao máximo possível o equilíbrio do meio ambiente. Estes impactos da mineração ocorrem também em um estado que é importante para a mineração no Brasil, mais especificamente o município de Catalão no sudeste do estado de Goiás e a sua população estimada pelo IBGE é de cerca de 86.647 habitantes. Neste município já existe o projeto de mineração de Nióbio, e de acordo com Silva (2012) produziu em 2010 um pouco mais de seis toneladas de minério.

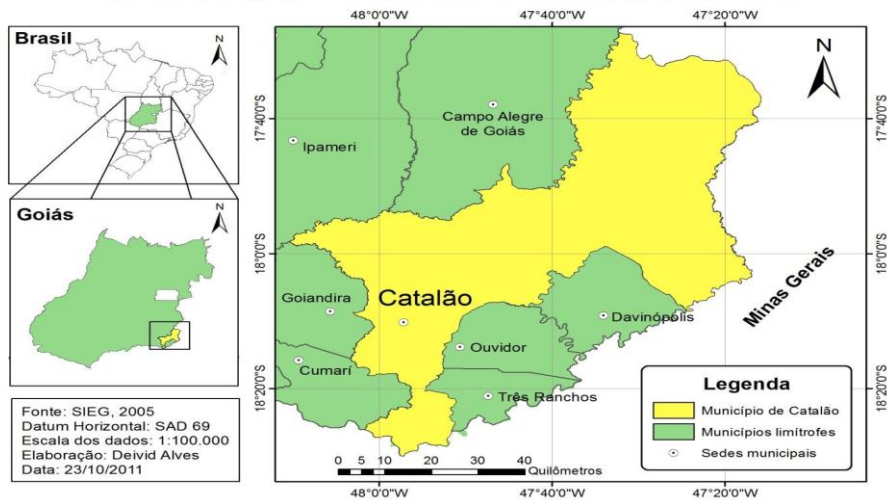
Seja no estado de Goiás seja no estado do Pará, a atividade econômica de mineração continua a se expandir. Pode se observar tal fato pelas inúmeras notícias veiculadas em jornais que publicam sobre novos projetos a serem implementados pelas empresas mineradoras atuantes ou a consolidação e expansão de projetos minerais antigos. A exemplo, das seguintes notícias: “Vale recebe licença de ferrovia que viabiliza seu maior projeto de mineração” e “a cidade de Catalão – cerca de 260 km da capital Goiânia – com seu subsolo rico em níquel, nióbio, fosfato e os chamados minerais de terras raras, a cidade vem sofrendo um colapso social em várias áreas por conta da mineração. Falta de água, poluição do ar e aumento de casos de câncer são apenas alguns dos problemas que estão afetando a população.”

Abaixo fotos do empreendimento de mineração em Catalão e da localização do município:



Ampliação da rede elétrica em Catalão (Goiás) que beneficiará o complexo mineroquímico de fertilizantes na região. (VALE, 2014)

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO



Localização do município de Catalão, Guimarães (2015)

Seja com este último projeto mais consolidado no estado de Goiás ou com o exposto anteriormente que visa a construção de uma nova ferrovia, onde a extração de minério de ferro da mina de Serra Sul de Carajás será o dobro da atual (projeto denominado de S11D), a atuação da empresa Vale chama atenção nos casos em tela.

Ao falar-se sobre essas perdas dos camponeses frente à exploração minerária, reporta-se à questão da função social da propriedade, a qual Freire (2005) nos coloca diante da questão da função social da propriedade com vocação mineral. Para o autor, se há minério na propriedade é sinal que a sua função social é a de ser explorada, ou seja, a de se exercer a produtividade do subsolo.

Diante do exposto, se faz necessário analisar também o acesso à justiça que é proporcionado às comunidades das cidades que tem mega projetos de mineração. O ideal de acesso à justiça formal vai além, tem como pilar a justiça ambiental. Acserald (2009) esclarece que o termo injustiça ambiental nasceu para explicitar a desproporcionalidade a que os mais pobres de uma sociedade são expostos aos riscos ambientais. Quando há impacto ambiental evidentemente este terá reflexo no ser humano, não tem como dissociar o homem da natureza.

Assim, se pode observar em casos concretos, seja no campo ou na cidade, a degradação do meio ambiente refletida nas comunidades que vivem na localidade em questão. Da mesma forma, acontece com as comunidades que são impactadas pela mineração: na maioria dos casos é uma comunidade do meio rural, cuja a relação de dependência do meio ambiente (trabalho, alimentação, etc.) tem sua habitualidade de trabalho e viver modificada com a chegada do projeto minerador.

A autora Wanderley (1996) pesquisou profundamente a agricultura familiar e ajuda a entender a dinâmica do grupo social estudado. Para ela a agricultura familiar é “um conceito genérico e o campesinato corresponde a uma das formas da agricultura familiar.” (WANDERLEY, 1996, p.3). A importância que assume o camponês para a propriedade familiar da terra é inestimável, por sua vez a carga de um conflito agrário, a exemplo da mineração, que influencia no seu modo de vida e até na sua propriedade é singular.

Ao pensar nos conflitos, citados anteriormente, Canaã dos Carajás e Catalão, vê-los como uma história atual dos camponeses na luta pela permanência na terra no Brasil, frente à projetos de mega mineração ou do agronegócio. Assim a história do campesinato no País deve ser definida como registro da lutas para conseguir um espaço próprio na economia e na sociedade, isto exposto a crítica ao latifúndio e aos denominados grandes projetos de desenvolvimento é fundada.

Após conflitos em que os camponeses acabam fragilizados e não conseguem resistir às pressões do capital dominante, acontece a nova busca de uma terra para ele e sua família. Wanderley (1996) fala de outra dimensão das lutas (sim, no plural, constituir um território familiar, um lugar de vida e de trabalho. Paradoxalmente, a extrema mobilidade do agricultor) que é resultado da pressão direta da grande propriedade e também a migração para a fronteira, esta é um lugar de utopia. É exatamente essa situação que os camponeses envolvidos nesse conflito se veem obrigados a sair de sua terra/seu lugar e ir à procura de uma nova terra.

Prosseguindo o estudo da luta do campesinato no Brasil com o auxílio de Wanderley (1996), estuda-se a relação da grande propriedade e do campesinato: no Brasil a grande propriedade, se impôs como modelo socialmente reconhecido durante a história. Foi ela que recebeu o estímulo social expresso na política agrícola, bem como ocorreu com o latifúndio (representado pelo agronegócio), aconteceu com empreendimentos de mega exploração mineral, que foram amplamente incentivados por políticas estatais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O argumento que as exportações de *commodities* feitas pelas empresas da agroindústrias ou mineradoras trarão desenvolvimento econômico para a região em que este é implantado e até mesmo para o País, é utilizado pelo estado brasileiro e por importantes empresas mineradoras. Em detrimento desse suposto desenvolvimento econômico o

desenvolvimento humano é posto como fator menos importante, desrespeitando assim, aos direitos humanos das populações camponesas atingidas pela mineração.

Este desenvolvimento econômico pensado para o Brasil a partir da especialização primária, ou seja, da exportação de *commodities*, bem como o caso da exploração e venda de minério bruto, é resultado, segundo Celso Furtado (1964 “*apud*” VILLANOVA; JÚNIOR, 2013), de mitos desenvolvimentistas exportado de países de centro da economia internacional para países de periferia do mundo globalizado. Diante disto a resistência de comunidades atingidas pela mineração contra o modelo de desenvolvimento proposto para o Brasil dar-se tanto no sentido de permanecer em seu território ou para que a mitigação dos danos socioambientais causados.

O conflito fundiário envolvendo a questão mineral é relevante, principalmente porque envolve a questão agrária e ambiental no Brasil. Acredita-se que o País deve e repensar as políticas de exploração dos recursos primários, a exemplo da lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996). Monteiro (2005) afirma que a contribuição de tributos pelas empresas do setor mineral é pouca perto dos lucros auferidos por estas, o que leva a pensar até que ponto essa lei criada na década de 1990 em um contexto econômico específico ainda é válida e positiva nos dias atuais, em especial sob a ótica das comunidades atingidas pela atividade.

Outra lei que também serve como parâmetro e deve ser analisada é a lei 7990/1989 que trata sobre a compensação financeira para os estados, municípios e distrito federal em relação à exploração de diversos recursos naturais. De um lado o Estado Brasileiro incentiva esses empreendimentos minerais, de outro ele exige das empresas essa compensação financeira que é repassada aos entes federativos.

Santos (2011) avalia que, após diversas mudanças legislativas e uma intensa disputa no congresso nacional, a partir de 2007 a União passou a distribuir o montante consignado na Lei Orçamentária Anual da União (LOA). Diante desta relação se questiona se é positiva esta consequência, já que a compensação financeira não tem dado demonstração de resultados suficientes para mitigar os impactos socioambientais os quais esses empreendimentos ocasionam.

Outros pontos importantes a serem compreendidos no decorrer da pesquisa são os conceitos de reassentamento involuntário e êxodos forçados ou deslocamento compulsório. Estes temas servirão como base para entender a realidade das comunidades atingidas pela

mineração e os desafios destes sistemas que são inclusive aplicados em experiências com povos fora do Brasil, Magalhães (2007).

Por fim, com leis e políticas públicas que incentivam empreendimentos de super exploração dos recursos ambientais e aumentam significativamente os conflitos fundiários envolvendo camponeses, será uma dificuldade solucionar os impactos socioambientais da mineração nos estados do Pará e de Goiás. A partir dessa situação acredita-se na hipótese de que há soluções cabíveis para os conflitos socioambientais entre empresas mineradoras e comunidades afetadas por esses empreendimentos de mineração em larga escala, no entanto a ausência da devida aplicação das leis e normas e a lentidão na mitigação de riscos ambientais que estas estão expostas fazem com que o conflito se agrave.

O Estado brasileiro deve posicionar-se em relação a essas situações de violações de direitos humanos, visualizando não somente o apogeu e desenvolvimento econômico que estes grandes projetos mineradores trazem, mas principalmente, que o resultado deste esteja em compasso com o desenvolvimento humano da sociedade em especial a comunidade que é afetada.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. In **Revista de estudos avançados** 24 (68), 2010.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2011.

AMOUGOU, Thierry. Territorialité politique, territorialité concurrentielle et développement. In **Revista Alternatives Sud**, Vol. 15, Número 1, p. 39-68, Ano 2008.

ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE. **Relatório de insustentabilidade da Vale**. 2012.

ALMEIDA, Rogério. **Exploração de minério e o projeto Belo Sun**: o surgimento de um novo Carajazão. Revista EcoDebate on-line, 2013. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2013/12/18/exploracao-de-minerio-e-o-projeto-belo-sun-o-surgimento-de-um-novo-carajazao-entrevista-com-rogerio-almeida/> Acesso em: 01 de junho de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 227**, 1967.

BRASIL. **Lei complementar nº 87**, 1996.

BUAINAIN, Antonio Márcio. **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas: editora Unicamp, 2008.

FERNANDES, Vivian. **Vale recebe licença de ferrovia que viabiliza seu maior projeto de mineração**. Jornal Brasil de fato. São Paulo, 08 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/12838>. Acesso em: 01 de junho de 2016.

FREIRE, William. **Direito ambiental aplicado à mineração**. Belo Horizonte: Editora Mineira Livros Jurídicos, 2005.

GUIMARÃES, Rosiane Correa. **Educação Ambiental na Geografia do Ensino Fundamental**: contribuição dos desenhos de alunos do 5º ano em escolas municipais de Catalão (GO). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, Catalão, Programa de Pós Graduação em Geografia, Catalão, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Cultura y naturaleza**: la construcción del imaginário ambiental bio(socio)diverso. In, El proceso cultural: materiales para la creatividad humana. Sevilla: Aconcagua Libros, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário de 1995-1996**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/1995_1996/default.shtm acesso em: 25 de abril de 2016.

LOPES, José Sergio. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Revista Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 31-64, jan./jun. 2006.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. In **Revista estudos avançados** 16 (45), 2002.

MAGALHÃES, Sônia Barbosa. **LAMENTO E DOR**: Uma análise sócio-antropológica do deslocamento compulsório provocado pela construção de barragens. Tese de doutorado IFCH/UFPA. Belém, 2007.

MALERBA, Juliana (org). **Novo marco legal da mineração no Brasil**: para que? para quem? Fase, 1ª edição. Rio de Janeiro, 2012.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. Meio século de mineração industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional. In **Revista Estudos Avançados** nº 19 (53), p. 187-207, 2005.

REDE JUSTIÇA NOS TRILHOS. **Maior projeto da Vale é paralisado**. 2014.

SANT’ANA JÚNIOR, Horácio. A exploração ambiental na Amazônia e a promessa de desenvolvimento. **Revista UHI on-line**, 2014.

SANTOS, Dannielle Almeida dos. **A Lei Kandir e o desenvolvimento de Mato Grosso**: uma investigação do período 1990-2009. Dissertação de mestrado, UFMT, 2011.

SILVA, Luciano Ferreira da. A mineração industrial em Goiás. In: **Conjuntura Econômica Goiana**. Goiânia: nº 20, 2012.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro**. In: Anais do XX ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. CAXAMBU: ANPOCS, 1996. P. 2 à 18.

VILLANOVA, João Guilherme; JÚNIOR, Ademar Pozzati. Direito e desenvolvimento: do mito do desenvolvimento econômico ao aumento das liberdades reais. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; CORREAS, Oscar (Org.). **Crítica Jurídica na América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS, 2013.